



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1520/2013

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE SERRANA O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Serrana o Programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

§ 1º O desporto não profissional é prioritário, podendo ainda, cooperar para o desporto profissional.

§ 2º O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo de Serrana, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário, programas para pessoas com deficiência e da melhor idade.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas e paratletas não-profissionais, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos guias e técnicos, por meio da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo de Serrana.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

**Art. 4º** Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem previa anuência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;





# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

III - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

§ 2º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Serrana e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta e paratleta não profissionais, guia e técnico.

**Art. 5º** Os valores da Bolsa Atleta Municipal que será concedida para atletas, paratletas, guias e técnicos serão definidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, nos limites estabelecido no art. 6º da presente Lei, considerando histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

**Art. 6º** A Bolsa Atleta Municipal será concedida para atletas, paratletas, guias e técnicos, em importância não inferior à R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e não superior à R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 1º Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo ser reajustados anualmente, levando-se em conta a inflação apurada pelos índices oficiais.

§ 2º A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, poderá conceder, em regime de excepcionalidade, bônus adicional, em valor a ser determinado, para o atleta e paratleta que tiver destaque em competições e eventos a nível regional, estadual, nacional e internacional.

**Art. 7º** A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paratletas, guias e técnicos, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

**Art. 8º** A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

**Art. 9º** Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta e paratleta que:





# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

III - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - A concessão da Bolsa Atleta é individual e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1171/2007, de 19 de abril de 2007, 1208/2007, de 17 de dezembro de 2007, 1376/2010, de 05 de março de 2010, 1483/2012, de 23 de abril de 2012, 1380/2010, de 22 de março de 2010 e 1482/2012, de 23 de abril de 2012.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
14 de março de 2013.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL